



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.497, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 468/2025 de autoria do Vereador Junior Caiçara.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em sessões realizadas em clínicas multidisciplinares que tratam pessoas com deficiência no município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em clínicas multidisciplinares, centros de reabilitação e consultórios que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no Município de Guarulhos, visando à transparência, segurança e proteção dos pacientes e profissionais envolvidos e a qualidade no atendimento prestado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - clínicas multidisciplinares: estabelecimentos de saúde que oferecem atendimento a pessoas com deficiência por meio de profissionais de diversas áreas, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, incluindo clínicas administradas pelas próprias operadoras de planos de saúde e seguradoras de saúde;

II - centros de reabilitação: unidades de saúde que oferecem diagnósticos, tratamento, reabilitação e habilitação para indivíduos com deficiências físicas, auditivas, visuais e/ou intelectuais;

III - sistema de monitoramento: conjunto de equipamentos de captação, gravação e armazenamento de imagens, garantindo a integridade e segurança dos dados; e

IV - pessoas com deficiência: indivíduos que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 3º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

Art. 4º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 5º O responsável técnico ou diretor da clínica deverá garantir que o sistema de monitoramento esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção de dados das pessoas, e que atenda as normas éticas que regem a profissão.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência formal com prazo de 30 (trinta) dias para adequação; e

II - multa, em caso de reincidência, nos termos do Anexo Único.

Art. 7º As novas clínicas deverão cumprir as exigências antes da emissão do alvará de funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de maio de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 042 de 22 de maio de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001552-6.

Texto atualizado em 25/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Anexo Único
Tabela de Multas

Artigo Infringido		Valor da Multa em UFGs
Art. 6º, II	Pequeno: até 50m ²	841,6799 UFGs
	Médio: com mais de 50m ² até 100m ²	1.402,7999 UFGs
	Grande: mais de 100m ²	2.244,4799 UFGs

